



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.314 , 22 de fevereiro de 2001

“Prorroga o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Município de Cajamar”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as modificações realizadas na forma de cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 30, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando que em razões das mudanças, a Diretoria de Finanças teve que efetuar diversas alterações no sistema de computador por meio do qual são feitos os lançamentos;

Considerando, ainda, que tal atraso, por ter sido causado pela Municipalidade, não pode prejudicar os contribuintes, os quais não tiveram tempo hábil para realizar o pagamento de seus impostos na data oportuna;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2001, o prazo para que as empresas possam efetuar o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento correspondente ao exercício de 2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de fevereiro de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício